

## LEI Nº 2.852, DE 06 DE MAIO DE 2004

“Dá nova redação ao Artigo 62 da Lei Nº 1.599, de 20 de dezembro de 1.988”.

Art. 1º O Art. 62 da Lei nº 1.599, de 20 de dezembro de 1988, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 62 O lançamento fiscal far-se-á no nome de quem esteja inscrito o imóvel no Cadastro imobiliário do Município, ou, quando existirem coproprietários, ou co-responsáveis, em nome de todos eles, respeitada, porém, a correspondente proporcionalidade de cada um deles.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, em 06 de maio de 2004.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM,  
Presidente.